PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 37 DE 8 DE AGOSTO DE 1.956 -

Artigo 1º) - Fica creada a taxa de calçamento e conservação, - obdecendo as seguintes disposições:-

a) - O calçamento será autorizado, mediante concorrencia pública, administrativa ou por empreitada, ou por diaristas, à juizo do Prefeito, atendendo sempre ao interesse público

b) - O proprietario beneficiado pela pavimentação pagará um terço (1/3) do custo do serviço realizado na totalidade da frente do seu imóvel e as despezas com o meio fio, custo do assentamento do passeio;

c) - existindo o passeio, a ser reconstruido, assim como o meio fio, serão computados as despezas a conto do proprietario do imóvel;

d) - Os pagamentos serão divididos em 10 (dez) prestações consecutivas, mensais iguais.

§ 1º) - O interessado poderá recorrer ao executivo, caso entenda não ser razoável o custo dos aludidos serviços, mas, o fará depois de depositar na Tesouraria Municipal, a primeira prestação.

§ 2º) - Recolhida a prestação referida, sem protesto, decorridos 15 (quinze) dias, será considerada aceita a contribuição cobrada.

Artigo 2º) - Os proprietários de imóveis situados em esquinas, pagarão as contribuições relativas as duas frentes.

Artigo 3º) - Terminado o calçamento, os proprietários dos imóveis beneficiados, serão obrigados a contribuir para a sua conservação, a razão de 0,50 (cinquenta centavos) o métro quadrado no terço respectivo ou terços.

Artigo 4º) - O calçamento da vias públicas poderá ser feito com asfalto ou paralelepipedos, a juizo do Executivo, que levará em conta o tráfego e a declividade do terreno a sofrer o melhoramento.

Artigo 5º) - A aquisição pela Prefeitura do paralelepipedo, asfalto, areia e cimento para as obras de pavimentação, será feita por meio concorrência pública administrativa.

Artigo 6º) - A juizo da Prefeitura, as guias poderão ser de pedra ou de cimento prefabricadas ou, ainda, por menor custo pela mesma Municipalidade.

Artigo 7º) - Os proprietários de imóveis com trêchos já beneficiados, ficam sujeitos, desta data em diante ao pagamento da taxa de conservação e calçamento.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Agôsto de 1.956.-

Adonai de Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER - SECRETÁRIO.-